



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

LEI NÚMERO 1.189, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** para o exercício de 2020”.*

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

DECRETA;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante o exercício de 2020, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado ao cobrir despesas do Governo Estadual (Academia ao Ar Livre) do exercício de 2020.

02.04.04. 27.812.0007.2018

4.4.90.52

TOTAL

MANUTENÇÃO DO ESPORTE

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 25.000,00

R\$ 25.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional especial constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulações das dotações orçamentárias abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02.03.01 10.301.0004.2053

3.3.90.39-145

TOTAL

MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J

R\$ 25.000,00

R\$ 25.000,00

§ Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 27 de Outubro de 2020.

AÍLSON JOSÉ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Salmourão – SP



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.

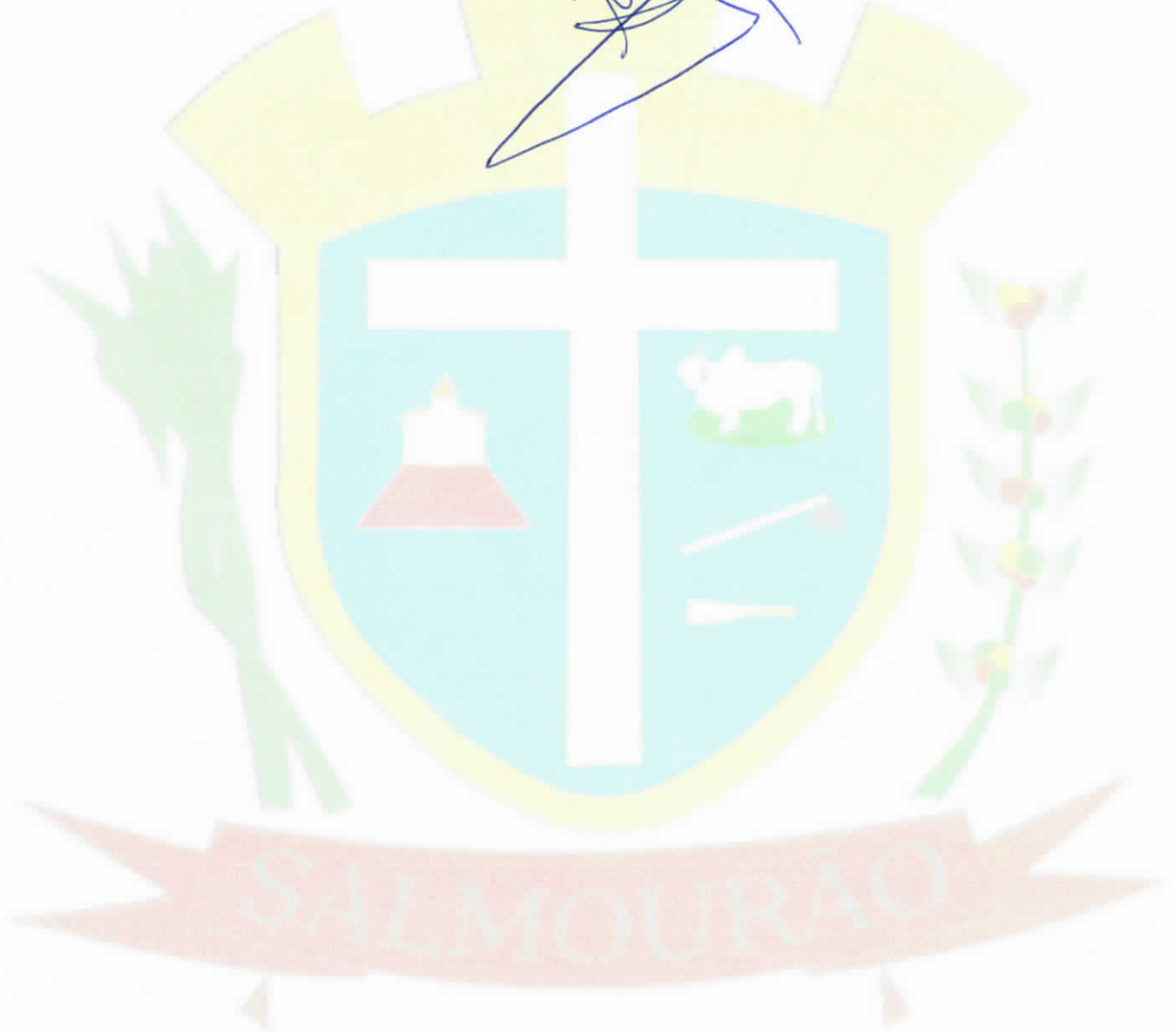
Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

GUILHERME PARDO CARVALHO DOS SANTOS

Interino P/ Secretária



Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 24, de 27 de Outubro de 2.020.